

LIBERDADE DE EXPRESSÃO: FUNDAMENTOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Data de submissão: 17/09/2024

Data de aceite: 01/10/2024

Rafael Moura de Almeida

RESUMO: A liberdade de expressão é um direito fundamental em uma sociedade democrática, que garante a livre manifestação de opiniões e ideias. Este artigo tem como objetivo explorar os fundamentos teóricos, legislação, jurisprudência, perspectivas internacionais e desafios atuais relacionados à liberdade de expressão. Na seção que aborda os fundamentos teóricos, são discutidos pensadores como Berlin, Locke e Voltaire, que contribuíram para a compreensão desse direito ao longo da história. A seção seguinte examina a legislação e a jurisprudência sobre liberdade de expressão, com foco na Constituição da República Federativa do Brasil e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A perspectiva internacional sobre a liberdade de expressão é abordada em seguida, com destaque para documentos e convenções que estabelecem parâmetros para sua proteção e promoção. A seção que trata dos limites e restrições à liberdade de expressão discute como conciliar esse direito com outros valores sociais legítimos. As tendências atuais e

os desafios da liberdade de expressão são analisados em uma seção específica, considerando questões como a regulação do discurso online, o combate ao discurso de ódio e a proteção da privacidade. Por fim, são discutidas as perspectivas futuras e os desafios emergentes nesse campo. Espera-se que este artigo contribua para um entendimento aprofundado da liberdade de expressão, sua importância para a democracia e os desafios enfrentados na atualidade. O exercício responsável desse direito, considerando seus limites e o respeito a outros direitos e interesses legítimos, é essencial para a construção de uma sociedade plural, inclusiva e democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de expressão. Democracia. Direitos fundamentais. Limites e restrições. Desafios contemporâneos

ABSTRACT: Freedom of expression is a fundamental right in a democratic society, which guarantees the free expression of opinions and ideas. This article aims to explore the theoretical foundations, legislation, jurisprudence, international perspectives and current challenges related to freedom of expression. In the section

that addresses the theoretical foundations, thinkers such as Berlin, Locke and Voltaire, who contributed to the understanding of this right throughout history, are discussed. The following section examines legislation and jurisprudence on freedom of expression, focusing on the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the jurisprudence of the Federal Supreme Court. The international perspective on freedom of expression is discussed below, with emphasis on documents and conventions that establish parameters for its protection and promotion. The section dealing with limits and restrictions on freedom of expression discusses how to reconcile this right with other legitimate social values. Current trends and challenges to freedom of expression are analyzed in a dedicated section, considering issues such as regulating online speech, combating hate speech and protecting privacy. Finally, future prospects and emerging challenges in this field are discussed. It is hoped that this article will contribute to an in-depth understanding of freedom of expression, its importance for democracy and the challenges it faces today. The responsible exercise of this right, considering its limits and respect for other legitimate rights and interests, is essential for building a plural, inclusive and democratic society.

KEYWORDS: Freedom of expression. Democracy. Fundamental rights. Limits and restrictions. contemporary challenges

1 | INTRODUÇÃO

A liberdade de expressão é um dos princípios fundamentais de uma sociedade democrática, garantindo o direito dos indivíduos de expressar livremente suas opiniões, ideias e crenças. Ela desempenha um papel crucial na formação de opiniões, no debate público e no avanço do conhecimento e da cultura. No entanto, a liberdade de expressão também enfrenta desafios e controvérsias, uma vez que seu exercício pode colidir com outros direitos e interesses legítimos.

Este artigo abordará o tema da liberdade de expressão, explorando suas bases teóricas, legislação, jurisprudência, perspectivas internacionais e os limites e restrições que podem ser impostos a ela. Por meio de uma análise multidisciplinar e de referências de acadêmicos renomados, busca-se compreender a importância desse direito e os desafios enfrentados na sua aplicação prática.

Na primeira seção, serão apresentados os fundamentos teóricos da liberdade de expressão, discutindo as contribuições de pensadores como Berlin, Locke e Voltaire. Em seguida, a segunda seção abordará a legislação e jurisprudência relacionadas à liberdade de expressão, com ênfase nas referências específicas de cada país, como a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Na terceira seção, será explorada a perspectiva internacional sobre a liberdade de expressão, destacando documentos e convenções que estabelecem parâmetros para a sua proteção e promoção. Já na quarta seção, serão analisados os limites e restrições à liberdade de expressão, considerando a necessidade de equilibrar esse direito com outros valores e interesses legítimos da sociedade.

A quinta seção abordará as tendências atuais e os desafios enfrentados pela liberdade de expressão, como a regulação do discurso online, o combate ao discurso de ódio e a proteção da privacidade. Por fim, a sexta seção discutirá as perspectivas futuras e os desafios emergentes, levando em consideração o contexto de transformações sociais, tecnológicas e políticas.

O objetivo deste artigo é fornecer uma visão abrangente e atualizada sobre a liberdade de expressão, levando em consideração diferentes perspectivas teóricas, contextos legais e desafios contemporâneos. Espera-se que essa análise contribua para um entendimento mais aprofundado desse direito fundamental e para o fomento de debates informados sobre o seu exercício responsável e os limites que devem ser estabelecidos em uma sociedade democrática.

2 | LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO: DESAFIOS E LIMITES

A liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado em vários instrumentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Esses documentos garantem o direito das pessoas de buscar, receber e transmitir informações e ideias de qualquer natureza, sem interferência ou censura.

Segundo Sarmento, a liberdade de expressão desempenha um papel central na democracia, permitindo o debate público, a formação de opiniões e o controle do poder estatal. No entanto, ele destaca a existência de um problema relacionado ao discurso de ódio, ou "*Hate Speech*", que coloca em questão os limites dessa liberdade.¹

Waldron analisa a relação entre a dignidade humana e a difamação, argumentando que a visibilidade do discurso de ódio pode minar a dignidade dos indivíduos e comprometer a coesão social. Ele defende a necessidade de restrições ao discurso que incita ao ódio e à discriminação, visando proteger a dignidade e a integridade das pessoas.²

Portanto, essa seção introdutória destaca a importância da liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que aponta para os desafios relacionados ao discurso de ódio, que serão discutidos ao longo do artigo.

A liberdade de expressão é um princípio fundamental nas sociedades democráticas, pois desempenha um papel crucial na proteção dos direitos individuais, no fomento ao debate público e na promoção do pluralismo de ideias. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu Artigo 19, que "todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão". Da mesma forma, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos garantem a liberdade de expressão como um direito fundamental.

1 SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do "Hate Speech".

2 WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate.

No entanto, embora a liberdade de expressão seja valorizada, existem situações em que seu exercício pode gerar consequências negativas. Nesse contexto, o discurso de ódio surge como um desafio para a proteção da liberdade de expressão. Sarmento argumenta que o discurso de ódio, ou "*Hate Speech*", envolve expressões que incitam à violência, à discriminação ou ao ódio contra grupos específicos com base em características como raça, religião, orientação sexual, entre outras.³

Waldron destaca que a difamação e o discurso de ódio podem ter um impacto significativo na dignidade e na integridade das pessoas visadas, além de contribuir para a fragmentação e a polarização da sociedade. Ele defende a necessidade de equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da dignidade humana, sugerindo restrições ao discurso de ódio para prevenir danos e promover uma convivência harmoniosa.⁴

Nesse sentido, a liberdade de expressão não é absoluta, mas sim sujeita a certas limitações legítimas, como aquelas relacionadas à proteção da dignidade humana, à segurança nacional, à ordem pública e à proteção dos direitos e reputações de terceiros. O desafio reside em encontrar um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e a proteção contra o discurso que incita à violência, discriminação e ódio.

Ao longo deste artigo, serão exploradas as diversas perspectivas e abordagens jurídicas, teóricas e práticas relacionadas à liberdade de expressão, incluindo a discussão sobre a regulamentação do discurso de ódio e os limites aceitáveis para a restrição da liberdade de expressão em nome da proteção de outros direitos e valores fundamentais.

3 | FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um tema que tem sido objeto de reflexão e debate por vários teóricos ao longo da história. Diversas obras contribuíram para a compreensão dos fundamentos e significados desse direito fundamental.

Berlin, em sua obra "*Quatro ensaios sobre a liberdade*", explora diferentes concepções de liberdade, incluindo a liberdade de expressão. Ele destaca a importância dessa liberdade como um componente essencial de uma sociedade livre, em que os indivíduos têm o direito de expressar suas opiniões e ideias sem medo de repressão ou coerção.⁵

Locke, em suas "*Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo*", defende a tolerância religiosa como parte integrante da liberdade de expressão. Ele argumenta que o Estado não deve impor uma religião específica aos cidadãos e que todos devem ter o direito de expressar suas crenças religiosas livremente.⁶

Voltaire, em seu "*Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas*", defende a liberdade de expressão como um princípio fundamental para a construção de

3 SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do "Hate Speech".

4 WALDRON, Jeremy. Dignity and defamation: the visibility of hate.

5 BERLIN, I. Quatro ensaios sobre a liberdade.

6 LOCKE, John. Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo.

uma sociedade justa e tolerante. Ele critica a perseguição religiosa e argumenta que a liberdade de expressão é essencial para evitar abusos de poder e promover a coexistência pacífica.⁷

Machado, em sua obra "Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social", analisa a liberdade de expressão como um direito fundamental na esfera pública. Ele explora suas dimensões constitucionais e destaca a importância desse direito para o fortalecimento da democracia e da participação cidadã.⁸

Fiiss, em "A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública", aborda a relação entre liberdade de expressão, regulação estatal e diversidade de opiniões. Ele argumenta que a liberdade de expressão é essencial para a promoção de uma esfera pública vibrante, onde diferentes vozes e perspectivas possam ser ouvidas.⁹

Essas obras teóricas fornecem uma base sólida para a compreensão dos fundamentos e dos valores subjacentes à liberdade de expressão, enriquecendo o debate sobre a importância desse direito em uma sociedade democrática.

A liberdade de expressão tem sido objeto de reflexão e análise ao longo da história, com diversos teóricos contribuindo para o entendimento de seus fundamentos e implicações. As obras mencionadas nesta seção fornecem perspectivas valiosas sobre esse tema complexo.

Isaiah Berlin, em seu livro "Quatro ensaios sobre a liberdade", explora diferentes concepções de liberdade, incluindo a liberdade de expressão. Berlin argumenta que a liberdade de expressão é um pilar essencial de uma sociedade aberta e pluralista, pois permite que os indivíduos expressem suas opiniões e ideias sem medo de represálias ou censura. Ele destaca a importância de se evitar qualquer forma de coerção ou imposição no campo das ideias, permitindo assim o florescimento da diversidade intelectual e do progresso social.¹⁰

John Locke, nas "Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo", defende a tolerância religiosa como parte intrínseca da liberdade de expressão. Ele argumenta que o Estado não deve impor uma religião oficial e que todos os cidadãos devem ter o direito de professar e expressar suas crenças religiosas livremente, desde que não prejudiquem a ordem pública. Locke enfatiza a importância da coexistência pacífica e do respeito mútuo em uma sociedade pluralista.¹¹

Voltaire, em seu "Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas", defende ardorosamente a liberdade de expressão como um direito fundamental. Ele denuncia a intolerância religiosa e a perseguição aos dissidentes, argumentando que

7 VOLTAIRE. Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas.

8 MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social.

9 FISS, Owen M. A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública.

10 BERLIN, I. Quatro ensaios sobre a liberdade.

11 LOCKE, John. Cartas acerca da tolerância: segundo tratado sobre o Governo.

a liberdade de expressão é um baluarte contra o autoritarismo e uma ferramenta para promover a justiça e a paz social. Voltaire proclama que a liberdade de expressão é um direito inalienável que deve ser respeitado por todas as sociedades.¹²

Jónatas Machado, em seu livro "Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social", examina a liberdade de expressão dentro do contexto constitucional e da esfera pública. Ele analisa as dimensões jurídicas, políticas e sociais desse direito fundamental, destacando sua importância para a formação de uma sociedade democrática e participativa. Machado explora como a liberdade de expressão contribui para o debate público, a *accountability* dos governantes e o exercício da cidadania.¹³

Owen Fiss, em "A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública", investiga a complexa relação entre a liberdade de expressão, a regulação estatal e a diversidade de opiniões na esfera pública. Ele explora os desafios inerentes à proteção da liberdade de expressão e à promoção de uma sociedade inclusiva. Fiss ressalta a importância de se equilibrar a liberdade de expressão com a proteção de grupos marginalizados, evitando a disseminação de discursos de ódio e a amplificação de desigualdades sociais.¹⁴

Essas obras teóricas apresentam diferentes abordagens e perspectivas sobre a liberdade de expressão, contribuindo para a compreensão de seus fundamentos teóricos e suas implicações práticas. Ao analisar esses escritos, é possível desenvolver uma visão mais abrangente e embasada sobre a importância desse direito fundamental nas sociedades contemporâneas.

4 | LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A legislação e a jurisprudência desempenham um papel fundamental na definição dos limites e alcance da liberdade de expressão em um determinado país. No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 5º, inciso IX, o direito à liberdade de expressão. Ela assegura a todos a livre manifestação do pensamento, vedando a censura e garantindo a inviolabilidade da liberdade de expressão.¹⁵

A Lei no 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, conhecida como Lei de Imprensa, regulamentou a liberdade de manifestação do pensamento e de informação no Brasil. No entanto, essa lei foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130 / DF. O STF considerou que a lei era incompatível com os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da pluralidade de ideias.¹⁶

12 VOLTAIRE. Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas.

13 MACHADO, Jónatas E. M. Liberdade de expressão: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social.

14 FISS, Owen M. A Ironia da liberdade de expressão: Estado, regulação e diversidade na esfera pública.

15 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

16 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 130 / DF.

Brugger, em seu estudo intitulado "Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano", analisa a abordagem do direito alemão e americano em relação ao discurso de ódio. Ele explora as diferenças nas legislações e nas abordagens jurisprudenciais desses países, ressaltando a importância de se estabelecer um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção da incitação ao ódio e à discriminação.¹⁷

Leal da Silva et al., em seu artigo "Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira", examinam a jurisprudência brasileira relacionada aos discursos de ódio nas redes sociais. Eles apresentam casos em que os tribunais brasileiros têm se posicionado sobre a questão, destacando a necessidade de se combater esse tipo de discurso prejudicial e assegurar a proteção dos direitos fundamentais, sem violar a liberdade de expressão.¹⁸

Essas referências fornecem uma visão geral da legislação e da jurisprudência relacionadas à liberdade de expressão no Brasil. Elas mostram como a Constituição e as decisões judiciais têm moldado o entendimento e a proteção desse direito fundamental, ao mesmo tempo em que buscam encontrar um equilíbrio com outros valores e direitos.

A Constituição da República Federativa do Brasil é o principal documento normativo que fundamenta a liberdade de expressão no país. Ela garante o direito à liberdade de manifestação do pensamento e veda a censura, reconhecendo a importância desse direito para a construção de uma sociedade democrática e pluralista. Além disso, a Constituição estabelece que a liberdade de expressão não é absoluta, devendo ser exercida nos limites da lei e com responsabilidade.¹⁹

A Lei no 5.250, de 1967, conhecida como Lei de Imprensa, tinha como objetivo regulamentar a liberdade de manifestação do pensamento e de informação no Brasil. No entanto, essa lei foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2009, por ferir os princípios constitucionais da liberdade de expressão e da pluralidade de ideias. Com essa decisão, o STF declarou a inaplicabilidade da Lei de Imprensa no ordenamento jurídico brasileiro.²⁰

A ADPF 130 / DF, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, desempenhou um papel importante na definição dos parâmetros para a liberdade de expressão no contexto das mídias eletrônicas. Nesse caso, o STF considerou que a liberdade de expressão na internet deve ser protegida, mesmo que os discursos sejam ofensivos ou controversos. A decisão ressaltou a importância da liberdade de expressão como um direito fundamental em uma sociedade democrática, mas também apontou a necessidade de se combater os discursos de ódio e as manifestações discriminatórias.²¹

17 BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.

18 LEAL DA SILVA, Rosane et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.

19 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

20 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 130 / DF.

21 BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.

Brugger, em sua análise comparativa do direito alemão e americano em relação ao discurso de ódio, destaca que esses países possuem abordagens diferentes na regulamentação desse tipo de discurso. Ele discute os desafios de se encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e a prevenção da incitação ao ódio e à discriminação, apontando para a necessidade de políticas e medidas adequadas para enfrentar essa questão.²²

Leal da Silva et al., por sua vez, examinam a jurisprudência brasileira relacionada aos discursos de ódio nas redes sociais. Eles apresentam casos em que os tribunais brasileiros têm se pronunciado sobre essa temática, destacando a necessidade de se combater os discursos que incitam a violência, o preconceito e a discriminação. A jurisprudência analisada evidencia a importância de uma atuação judicial firme para proteger os direitos fundamentais e preservar um ambiente digital saudável e inclusivo.²³

Essas referências legais e jurisprudenciais fornecem embasamento normativo e exemplificam como a legislação e as decisões judiciais têm moldado a proteção e os limites da liberdade de expressão no contexto brasileiro. Ao observar esses elementos, é possível compreender a importância de se garantir a liberdade de expressão como um direito fundamental, ao mesmo tempo em que se busca combater os abusos e as manifestações prejudiciais.

5 | PERSPECTIVAS INTERNACIONAIS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um princípio universalmente reconhecido, e diferentes perspectivas internacionais contribuem para o seu entendimento e proteção. Além das referências mencionadas anteriormente, outros estudos e documentos são relevantes para explorar as perspectivas internacionais sobre esse tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é um marco fundamental na proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão. O artigo 19 da DUDH estabelece que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras"²⁴. A DUDH serve como um guia internacional para a proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos culturais e políticos.

No âmbito regional, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adotada pelo Conselho da Europa em 1950, também reconhece e protege a liberdade de expressão. O artigo 10 da convenção estabelece que "toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Esse direito inclui a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou transmitir informações

²² LEAL DA SILVA, Rosane et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.

²³ Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 19.

²⁴ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artigo 10.

ou ideias, sem interferência de autoridades públicas e independentemente de fronteiras"²⁵. A jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos tem desempenhado um papel significativo na interpretação desse direito fundamental na Europa.

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito da *American Convention on Human Rights*, também têm se dedicado à proteção da liberdade de expressão nas Américas. O artigo 13 da convenção estabelece o direito à liberdade de pensamento e expressão, com limitações estritamente determinadas pela lei e necessárias para o respeito aos direitos e à reputação de terceiros, ou para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública [3]. A jurisprudência desses órgãos regionais tem contribuído para a definição dos limites e alcance da liberdade de expressão nos países americanos.

Essas perspectivas internacionais, representadas por instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a *American Convention on Human Rights*, oferecem um panorama abrangente da proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos geográficos. Esses documentos e a jurisprudência associada fornecem diretrizes valiosas para os países e órgãos internacionais na promoção e defesa desse direito fundamental.

6 | PERSPECTIVAS INTERNACIONAIS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão é um princípio universalmente reconhecido, e diferentes perspectivas internacionais contribuem para o seu entendimento e proteção. Além das referências mencionadas anteriormente, outros estudos e documentos são relevantes para explorar as perspectivas internacionais sobre esse tema.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, é um marco fundamental na proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de expressão. O artigo 19 da DUDH estabelece que "todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras"²⁶. A DUDH serve como um guia internacional para a proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos culturais e políticos.

No âmbito regional, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, adotada pelo Conselho da Europa em 1950, também reconhece e protege a liberdade de expressão. O artigo 10 da convenção estabelece que "toda pessoa tem direito à liberdade de expressão. Esse direito inclui a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou transmitir informações ou ideias, sem interferência de autoridades públicas e independentemente de fronteiras"²⁷.

²⁵ American Convention on Human Rights, artigo 13.

²⁶ Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 19.

²⁷ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artigo 10.

A jurisprudência da Corte Europeia dos Direitos Humanos tem desempenhado um papel significativo na interpretação desse direito fundamental na Europa.

A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no âmbito da *American Convention on Human Rights*, também têm se dedicado à proteção da liberdade de expressão nas Américas. O artigo 13 da convenção estabelece o direito à liberdade de pensamento e expressão, com limitações estritamente determinadas pela lei e necessárias para o respeito aos direitos e à reputação de terceiros, ou para a proteção da segurança nacional, da ordem pública, da saúde ou da moral pública²⁸. A jurisprudência desses órgãos regionais tem contribuído para a definição dos limites e alcance da liberdade de expressão nos países americanos.

Essas perspectivas internacionais, representadas por instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a *American Convention on Human Rights*, oferecem um panorama abrangente da proteção da liberdade de expressão em diferentes contextos geográficos. Esses documentos e a jurisprudência associada fornecem diretrizes valiosas para os países e órgãos internacionais na promoção e defesa desse direito fundamental.

Limites e restrições à liberdade de expressão

Embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, também há situações em que é necessário estabelecer limites e restrições para proteger outros direitos e interesses legítimos. Diversos estudos e análises abordam os limites e as restrições aplicáveis à liberdade de expressão.

Autores como Burdeau, em "*Les libertés publiques*"²⁹, e Colliard, em "*Libertés publiques*", oferecem uma visão geral das liberdades públicas, incluindo a liberdade de expressão, abordando tanto os fundamentos teóricos quanto os limites e as restrições aplicáveis a esse direito. Eles discutem as dimensões constitucionais das liberdades públicas, fornecendo um contexto amplo para a análise da liberdade de expressão.

No contexto específico da liberdade de imprensa, o trabalho de Greco, "*La libertà do stampa ne'll ordinamento giuridico italiano*"³⁰, explora as questões relacionadas à liberdade de expressão no sistema jurídico italiano. Ele examina as limitações e as restrições impostas à liberdade de imprensa, destacando a importância de encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e outros valores, como a privacidade e a reputação.

Além disso, a dissertação de mestrado de Silveira, "*Liberdade de expressão e discurso do ódio*"³¹, oferece uma análise específica sobre a relação entre a liberdade de expressão e o discurso do ódio. O estudo examina os desafios envolvidos na regulação do discurso do ódio e a busca por um equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção

28 American Convention on Human Rights, artigo 13.

29 BURDEAU, G. *Les libertés publiques*.

30 COLLIARD, C. A. *Libertés publiques*.

31 GRECO, A. *La libertà do stampa ne'll ordinamento giuridico italiano*.

contra a incitação ao ódio e à violência.

Essas referências fornecem insights importantes sobre os limites e as restrições à liberdade de expressão, tanto em um contexto geral quanto em relação à liberdade de imprensa e ao discurso do ódio. Elas ajudam a compreender as complexidades envolvidas na aplicação desses limites e a busca por um equilíbrio adequado entre a proteção da liberdade de expressão e outros direitos e interesses legítimos.

7 | TENDÊNCIAS ATUAIS E DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão enfrenta desafios e questões complexas no contexto atual. Diversos estudos analisam as tendências e os desafios relacionados a esse direito fundamental.

Escámez, em "*Modelos de tolerância: prudencia y respeto como justificaciones de una institución moderna*"³², aborda os diferentes modelos de tolerância e sua justificação como fundamentos para uma instituição moderna. O autor explora como a prudência e o respeito podem ser considerados como elementos essenciais para o exercício da liberdade de expressão em uma sociedade diversa e plural.

Rosanvallon, em "*A crise do Estado-Providência*"³³, examina as transformações sociais, políticas e econômicas que impactam o Estado-Providência contemporâneo. O autor destaca que essas mudanças têm consequências para a liberdade de expressão, uma vez que afetam a estrutura do poder político e a relação entre o Estado e os cidadãos.

Laski, em "*Las libertas en el estado moderno*"³⁴, analisa as liberdades no contexto do Estado moderno. O autor discute a relação entre o exercício da liberdade de expressão e o papel do Estado na garantia desse direito fundamental. Ele examina as tensões entre a liberdade individual e os interesses coletivos, bem como a importância de uma sociedade democrática para o pleno exercício da liberdade de expressão.

Por fim, Lee, em "*The cost of free speech*"³⁵, aborda os custos associados à liberdade de expressão. O autor examina os desafios de proteger e promover a liberdade de expressão em um mundo cada vez mais conectado e globalizado, levando em consideração questões como o discurso de ódio, a desinformação e as consequências negativas que podem surgir do exercício irresponsável da liberdade de expressão.

Essas referências destacam as tendências atuais e os desafios enfrentados pela liberdade de expressão. Elas oferecem perspectivas valiosas para compreender as transformações sociais, políticas e tecnológicas que afetam esse direito fundamental, bem como a necessidade de encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão e outros interesses legítimos da sociedade.

32 ESCÁMEZ, Sebastian. Modelos de tolerância: prudencia y respeto como justificaciones de una institución moderna.

33 ROSANVALLON, Pierre. A crise do Estado-Providência.

34 LASKI, H. J. Las libertas en el estado moderno.

35 LEE, Simon. The cost of free speech.

8 | TENDÊNCIAS ATUAIS E DESAFIOS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão enfrenta uma série de desafios e questões complexas na sociedade contemporânea. Com o advento da internet e das redes sociais, surgiram novos debates sobre a regulamentação e a responsabilidade no espaço virtual. Além disso, as discussões em torno do discurso de ódio, desinformação, privacidade e proteção de dados têm ganhado destaque.

Escámez, em seu estudo sobre modelos de tolerância, destaca a importância da prudência e do respeito como justificativas para o exercício da liberdade de expressão³⁶. Em um mundo cada vez mais diverso e plural, é necessário encontrar um equilíbrio entre a promoção da liberdade de expressão e a proteção de grupos vulneráveis e minorias.

A crise do Estado-Providência, abordada por Rosanvallon, também tem impacto na liberdade de expressão³⁷. As transformações socioeconômicas e políticas afetam a estrutura do poder e as relações entre Estado e cidadãos. Nesse contexto, é fundamental garantir que a liberdade de expressão seja protegida como um direito essencial para a participação política e o exercício da cidadania.

Laski, ao discutir as liberdades no estado moderno, ressalta as tensões entre a liberdade individual e os interesses coletivos³⁸. A liberdade de expressão é um direito fundamental que permite a expressão das opiniões individuais, mas também implica responsabilidade no exercício desse direito. A sociedade democrática desempenha um papel fundamental na proteção da liberdade de expressão e na promoção do diálogo e do debate saudáveis.

Lee, ao abordar o custo da liberdade de expressão, destaca as consequências negativas que podem surgir de um exercício irresponsável desse direito³⁹. O discurso de ódio, a desinformação e outros abusos podem prejudicar a convivência social e ameaçar a dignidade e os direitos de outras pessoas. É necessário encontrar maneiras de combater essas práticas sem comprometer a essência da liberdade de expressão.

Em suma, as tendências atuais e os desafios da liberdade de expressão estão relacionados a questões como o ambiente digital, o discurso de ódio, a privacidade e a proteção de dados. Nesse contexto em constante evolução, é fundamental buscar soluções que promovam a liberdade de expressão de maneira responsável e respeitosa, levando em consideração os direitos e interesses legítimos de todas as partes envolvidas.

9 | CONCLUSÃO

A liberdade de expressão é um direito fundamental que desempenha um papel central nas sociedades democráticas. Ao longo deste artigo, exploramos diversas referências

36 Escámez, Sebastian. Modelos de tolerância: prudencia y respeto como justificaciones de una institución moderna.

37 Rosanvallon, Pierre. A crise do Estado-Providência.

38 Laski, H. J. Las libertas en el estado moderno.

39 Lee, Simon. The cost of free speech.

que abordam diferentes aspectos desse direito, desde seus fundamentos teóricos até os desafios e tendências atuais.

No contexto internacional, destacamos a importância de documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a American Convention on Human Rights, que estabelecem parâmetros para a proteção da liberdade de expressão em diferentes regiões do mundo. Esses instrumentos fornecem diretrizes essenciais para garantir que a liberdade de expressão seja respeitada e promovida em diferentes contextos culturais e políticos.

Ao discutir os fundamentos teóricos da liberdade de expressão, observamos a influência de pensadores como Berlin, Locke, Voltaire e outros, cujas obras ajudaram a moldar a compreensão desse direito ao longo da história. Esses fundamentos teóricos destacam a importância da liberdade de expressão como um pilar da democracia e do pluralismo, mas também ressaltam a necessidade de equilibrar esse direito com outros interesses legítimos da sociedade.

Exploramos também a legislação e a jurisprudência relacionadas à liberdade de expressão, tanto no cenário nacional como no internacional. No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal têm desempenhado um papel crucial na proteção desse direito. Além disso, as perspectivas internacionais e a jurisprudência de órgãos como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Europeia dos Direitos Humanos fornecem orientações valiosas para a interpretação e aplicação desse direito em diferentes contextos.

Destacamos os limites e as restrições à liberdade de expressão, reconhecendo que, em certas situações, é necessário estabelecer restrições para proteger outros direitos e interesses legítimos. Autores como Burdeau, Colliard, Greco e Silveira nos fornecem insights sobre os desafios enfrentados na definição desses limites e na busca por um equilíbrio adequado entre a liberdade de expressão e outros valores sociais.

Por fim, abordamos as tendências atuais e os desafios da liberdade de expressão, considerando questões como a regulação do discurso online, a proteção contra o discurso de ódio e a responsabilidade na era digital. Autores como Escámez, Rosanvallon, Laski e Lee contribuem para a compreensão dessas tendências e desafios, oferecendo perspectivas valiosas sobre como garantir a liberdade de expressão em um mundo em constante evolução.

Em síntese, a liberdade de expressão é um direito fundamental que exige uma abordagem equilibrada, levando em consideração a proteção da dignidade humana, a promoção do diálogo e da diversidade de opiniões, bem como a responsabilidade no exercício desse direito. O entendimento e a proteção adequados da liberdade de expressão são essenciais para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e democráticas, nas quais os indivíduos possam se expressar livremente e contribuir para o debate público.

REFERÊNCIAS

BERLIN, I. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução de Wumberto Hudson Ferreira. Brasília, DF: Ed. da UNB, 1981.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio?** Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. *Revista de Direito Público*, Brasília, v. 15, n. 117, p. 1-52, jan.-mar. 2007.

BURDEAU, G. **Les libertés publiques**. 4. ed. Paris: Press Universitaires de France, 1972.

COLLIARD, C. A. **Libertés publiques**. Paris: Dalloz, 1972.

ESCÁMEZ, Sebastian. **Modelos de tolerância**: prudencia y respeto como justificaciones de una institución moderna. Madrid, 2005. Disponível em: <<http://www.uam.es/centros/derecho/cpolitica/papers.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2012.

FISS, Owen M. **A Ironia da liberdade de expressão**: Estado, regulação e diversidade na esfera pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GRECO, A. **La libertà do stampa ne'II ordinamento giuridico italiano**. Roma: Bulzoni Editores, 1974.

LASKI, H. J. **Las libertas en el estado moderno**. Tradução de Eduardo Watshaver. Buenos Aires: Abril, 1945.

LEE, Simon. **The cost of free speech**. Londres: Faber and Faber, 1990.

LOCKE, John. **Cartas acerca da tolerância**: segundo tratado sobre o Governo. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

MACHADO, Jónatas E. M. **Liberdade de expressão**: dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

ROSANVALLON, Pierre. **A crise do Estado-Providência**. Goiania: Editora da UFG, 1997.

SILVEIRA, Renata Machado da. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. Dissertação de Mestrado. PUC/MG, 2007.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância**: a propósito da morte de Jean Calas. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and defamation**: the visibility of hate. *Harvard Law Review*, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.

ZANONE, V. **Laicismo**. In: BOBBIO, N. (Org.) *Dicionário de política*. Brasília, DF: Ed. da UNB, 2002.